

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 009-A/2020

DATA: 07/09/2020

ASSUNTO:	COVID-19: Fase de Mitigação Procedimentos para Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCCI) e outras respostas dedicadas a pessoas idosas; instituições de acolhimento de crianças e jovens em risco
PALAVRAS-CHAVE:	Coronavírus; COVID-19; Estruturas Residenciais para Idosos; ERPI; Lares; Pessoas idosas; Estruturas Residenciais para Saúde Mental; Saúde Mental; Unidades de Cuidados Continuados Integrados; UCCI; Rede Nacional de Cuidados Continuados; RNCCI; Cuidados Continuados Pediátricos; Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental; CCISM; Instituições de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco
PARA:	Serviços de Apoio Domiciliário, Centros de Convívio, Centros de Dia, Centros de Noite, Estruturas Residências para Saúde Mental, Estruturas Residenciais para Idosos (várias tipologias), Unidades de Cuidados Continuados Integrados (várias tipologias), Instituições de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco, Profissionais do Sistema de Saúde
CONTACTOS:	medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde (DGS) emite a seguinte Orientação conexas à Orientação 009/2020 da DGS:

1. Em qualquer instituição em que os residentes autónomos realizam atividades diárias fora da instituição **não se aplicam** os procedimentos do ponto 4 – Admissão de Novos Residentes / Utentes da Orientação 009/2020 da DGS atualizada a 23 de julho.
2. Nas instituições de Acolhimento de Crianças e Jovens em Situação de Perigo e Lares de Infância e Juventude os procedimentos de admissão de novos residentes / utentes são adaptados de modo a salvaguardar o bem-estar psicológico das crianças e jovens. Assim, **não se aplicam** os procedimentos relativos à realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2 e de isolamento profilático, previstos no ponto 10 – Instituições / Casas de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco da Orientação 009/2020 da DGS atualizada a 23 de julho.

3. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, deve ser garantida a avaliação clínica na admissão de novos residentes / utentes nestas instituições para a deteção precoce de qualquer sintoma ou sinal sugestivos de COVID-19. Nestes casos aplicam-se os procedimentos de caso suspeito de COVID-19 já implementados nas instituições.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde